



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 015/2017

Altera a Lei Municipal nº 621 de 30 de agosto de 2005 que dá a nomenclatura ao Centro de Eventos do Município de Corbélia.

Autor: Eli Stefanello e Valdir Cordeiro

Relator: Juliano Schmitt – Justiça e Redação

Relator: Odair Pasetti – Educação, Cultura e Saúde

PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende alterar a nomenclatura do Centro de Eventos de Corbélia.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I, e Art. 58, I, ambos do Regimento Interno relato a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a Constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos, conforme descrito no Parecer Jurídico, a proposição está adequada a legislação, sendo da competência desta Casa nomear ou alterar o nome dos próprios municipais nos termos do artigo 37, XV da Lei Orgânica do Município.

No que tange à matéria, entendemos que a modificação do nome é salutar, uma vez que ressalta e homenageia cidadão corbeliense, portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 015** de 01 de setembro de 2017.

JULIANO SCHMITT

Relator CJR

ODAIR PASETTI

Relator CECS

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação e Educação, Cultura e Saúde, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 015 de 01 de setembro de 2017**.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 18 de setembro de 2017.

ELI STEFANELLO – PP

Presidente

PAULO ZAQUETE – PSDB

Presidente

JULIANO SCHMITT – PSC

Vice-Presidente

ODAIR PASETTI – PSL

Vice-Presidente

LUIS CARLOS STURMER – PSDB

Membro

VOLMIR G. REIS – PSB

Membro